



EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/VIT Nº 23/2016

1. PREÂMBULO

A União, por intermédio da **ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES (ALF/VIT)**, neste ato representada pelo Inspetor-chefe da ALF/VIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, incisos II e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO DE SELEÇÃO, doravante denominada Comissão, designada pela Portaria ALF/VIT nº 40, de 13 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 93, de 18 de maio de 2016, executará processo seletivo público para credenciamento de peritos autônomos, de profissionais legalmente habilitados ao exercício de sua formação, para prestar assistência técnica a esta Alfândega da Receita Federal do Brasil, observando os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO, COMO PERITOS AUTÔNOMOS, DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS AO EXERCÍCIO DE SUA FORMAÇÃO, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA a esta ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES (ALF/VIT), a título precário e sem vínculo com a Receita Federal do Brasil (RFB), pelo período de 02 (dois) anos, podendo, a critério do Inspetor-chefe da ALF/VIT, ser prorrogável por igual período uma única vez, em conformidade com este Edital e seus Anexos.



3. DA ABERTURA

3.1. As inscrições dos interessados na presente seleção dar-se-ão no período e local indicados abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, com atendimento realizado mediante agendamento, no endereço de internet <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATBHE/SAGA/RegrasAgendamento.aspx>, ou presencialmente, mediante distribuição de senhas presenciais e na dependência da capacidade de atendimento do momento.

PERÍODO	06 a 17 de junho de 2016 (dias úteis)
HORÁRIO	12h às 17h
LOCAL	ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES
	Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
	Rua Governador José Sette, nº 176, Edifício Sede (térreo), Centro, Vitória/ES

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo documento até o dia 10/06/2016, no endereço da ALF/VIT, Rua Governador José Sette, nº 176, Edifício Sede, Centro, Vitória/ES, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), devendo a Comissão decidir a respeito no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à Comissão em até 3 (três) dias úteis anteriores à



data fixada para encerramento das inscrições, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o seguinte endereço:

peritos.alfvit.es@receita.fazenda.gov.br

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Poderão participar do presente processo seletivo os interessados que, como profissionais legalmente habilitados ao exercício das atividades inerentes às qualificações profissionais correlatas referidas no item 7, atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Os interessados poderão pleitear a habilitação e o credenciamento como Profissionais Autônomos.

5.3. Os interessados poderão concorrer a somente uma das áreas de especialização descritas no item 7 do presente Edital, com escolha própria e a seu critério e juízo, respeitadas as respectivas formações profissionais correlatas.

5.3.1. Qualquer tentativa dos interessados em concorrer para mais de uma área de atuação, importará, por conseguinte, na nulidade do pedido e na consequente INABILITAÇÃO do interessado.

5.4. Não poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:

5.4.1. Tenham vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

5.4.2. Tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

5.5. É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.



6. DAS TAREFAS

6.1. Os peritos credenciados na forma deste Edital e de seus Anexos, respeitadas as áreas de especialização e a formação correlata de que trata o subitem 7.1, executarão as tarefas de identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessário no curso de procedimento fiscal e solicitado pela fiscalização aduaneira.

7. DO NÚMERO DE VAGAS E DA FORMAÇÃO CORRELATA

7.1. O quantitativo de vagas, por área de especialização e em função das tarefas a serem executadas, observadas as disposições contidas em Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, será:

7.1.1. Área específica de quantificação (mensuração) de mercadorias a granel, líquido ou gasoso (arqueação de embarcações e plataformas flutuantes).

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme definido na Decisão Plenária Confea nº 569, de 30 de maio de 2008, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de arqueação.	25

7.1.2. Área de Especialização – Têxtil.

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenharia Têxtil, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	5

7.1.3. Área de Especialização – Química.

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenharia Química ou Química, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	5



7.1.4. Área de Especialização – Petróleo.

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenharia de Petróleo, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	5

7.1.5. Área de Especialização – Telecomunicações.

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Computação ou Engenharia Eletrônica, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	5

8. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O presente processo seletivo será realizado em duas fases, conforme abaixo.

8.1.1. A fase de habilitação que compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação apresentados por cada interessado, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.1.2. A fase de classificação e julgamento final, que compreenderá a verificação e aplicação dos **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO** de que trata o item 10 do presente Edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Cada interessado deverá apresentar, no período e local indicados no item 3 deste Edital, vedada a remessa postal, um conjunto de documentos que será denominado de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo observar os seguintes requisitos.

9.1.1. Os documentos necessários à participação no presente processo seletivo poderão ser apresentados:

- a) em formato digital, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013 (em caso de dúvida, orientações poderão ser solicitadas no endereço indicado no subitem 4.4);



- b) em vias originais;
- c) em cópias com autenticação em cartório, exceto para os documentos mencionados nos incisos I, III, IV e VI do subitem 9.3, que poderão ser apresentados em cópias simples; ou
- d) pela juntada do ato de designação ou nomeação publicado em órgão da imprensa oficial.

9.1.2. A autenticação, quando feita por funcionário da ALF/VIT, será efetuada, em dias de expediente normal, no prédio da ALF/VIT, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), situado na Rua Governador José Sette, nº 176, Edifício Sede, térreo, Centro, Vitória/ES, no horário das 12h às 17h.

9.2. O pedido de inscrição deverá atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. Ser apresentado mediante o preenchimento do formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, conforme o ANEXO I deste Edital,

9.2.2. Estar explicitado no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, a escolha, a seu critério e juízo, e respeitadas as formações profissionais correlatas, de uma única área de tarefas de especialização do presente Edital.

9.2.3. Estar indicado, expressamente, no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, a condição de inscrição do interessado como PROFISSIONAL AUTÔNOMO.

9.3. O PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO deverá ser instruído, conforme cada caso, com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional;
- II. Certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:
 - a) das contribuições devidas ao INSS, expressada por Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual;
 - b) do Imposto Sobre Serviços (ISS), expressada por Certidão Negativa da cidade de domicílio do profissional;



- c) das contribuições exigidas para o exercício profissional,
- d) dos tributos federais, expressada pela Certidão Negativa conjunta (RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

III. Cédula de Identidade;

IV. “Curriculum Vitae” instruído com os seguintes documentos:

- a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e, quando for o caso, da especialização na área técnica pretendida;
- b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) hora/aula; e
- c) comprovante(s) de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício;

V. Declaração, nos termos constantes do ANEXO II do presente Edital, de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

- a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
- b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

VI. No caso de inscrição para mensuração e quantificação de granéis o interessado deverá demonstrar, amparado por documentação idônea, que tem condições de comparecer pessoalmente em qualquer recinto jurisdicionado pela ALF/VIT no prazo máximo de 2 (duas) horas da ciência de sua nomeação.

9.4. Os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO implica em submissão a todas as condições



estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A classificação dos interessados habilitados nas respectivas áreas de atuação, far-se-á observando os seguintes critérios classificatórios de pontuação, respeitados o número de vagas fixadas no subitem 7.1 do presente Edital.

10.1.1. Tempo de atuação como perito credenciado pela unidade local, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

10.1.2. Tempo de experiência, como empregado ou autônomo na área específica, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e

10.1.3. Participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

a) Curso de pós-graduação:

1. **Lato sensu** (conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, do MEC), na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

2. **Stricto sensu** (conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, do MEC), na área específica, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

b) Curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) pontos, desde que ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, de tal forma que a autorização e o reconhecimento do curso de especialização, bem como o credenciamento da instituição de educação superior tenham sido realizados conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.



10.2. Dentre os HABILITADOS, para cada área de atuação e respeitado o número de vagas de que trata o subitem 7.1, serão classificados os candidatos que obtiverem o maior somatório dos pontos apurados na forma dos subitens 10.1.1 a 10.1.3.

10.2.1. Como critério de desempate, serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação atribuída no subitem 10.1.1, no subitem 10.1.2 e no subitem 10.1.3, nessa ordem.

10.2.2. Persistindo o empate, será classificado o candidato com maior idade.

10.2.3. A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela ALF/VIT, de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação do(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, da carteira de trabalho e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente.

10.2.4. O tempo de experiência ou de atuação de que tratam os subitens 10.1.1 e 10.1.2 será contado, para todos os efeitos, por ano de serviço e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a um mês.

10.2.5. No caso de o candidato ter, em um mesmo período, atividades como autônomo e empregado, esse período será considerado, para efeito de pontuação, apenas uma vez, sendo vedada a soma dos mesmos.

10.2.6. Para efeito de contagem de tempo de experiência como autônomo na área de mensuração e quantificação de granéis, será exigida uma frequência média mínima de 0,500 arqueação por mês, comprovadas por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de arqueação de carga de navio, exceto no caso de perito credenciado pela RFB, cuja comprovação se dará unicamente pelo(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento.

10.2.7. Para efeitos de tempo de experiência como empregado na área de mensuração e quantificação de granéis, será computado o tempo em carteira de trabalho, desde que comprovado de forma idônea que, durante o período como contratado, tenha o interessado atuado na área específica de mensuração e



quantificação de granéis e conseguido obter uma frequência média mínima 0,500 arqueação por mês, durante o período do contrato.

10.2.8. Para efeitos de tempo de experiência como autônomo nas áreas de identificação, serão somados os períodos dos ARTs apresentados, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição, sem prejuízo do disposto no 10.2.6.

10.2.9. Para efeitos de tempo de experiência como empregado nas áreas de identificação será computado o tempo em carteira de trabalho, desde que em cargo de acordo com a formação profissional exigida na tabela do subitem 7.1.

10.3. Para os fins de aplicação do critério estabelecido no subitem 10.1.1, somente serão considerados os credenciamentos instituídos por ato de outorga de Inspetor-chefe da ALF/VIT e que tenham sido efetivados a partir de 8 de novembro de 1989, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 114, de 6 de novembro de 1989, ato normativo que instituiu o processo seletivo de credenciamento.

10.4. Somente poderão ser credenciados, após a aplicação dos critérios de seleção de que trata o subitem 10.1, os CLASSIFICADOS, por área de atuação e até o limite de vagas estabelecida no subitem 7.1 do presente Edital.

10.5. Os HABILITADOS que remanescerem, depois de aplicados os critérios de classificação de que trata o subitem 10.1 do presente Edital, não classificados no número de vagas, serão inscritos em lista de excedentes.

10.6. Em caso de desistência ou de cancelamento do credenciamento do perito, observada a ordem de classificação, o Inspetor-chefe da ALF/VIT poderá convocar candidato da lista de excedentes no presente processo seletivo, que serão credenciados pelo período remanescente do prazo previsto no subitem 14.2.

11. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

11.1. No período, local e horários estipulados no subitem 3.1 deste Edital, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser entregues e protocolizados no CAC da ALF/VIT.



11.2. Encerrada o período de recepção dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no processo seletivo, na forma do subitem 11.1 deste Edital, não mais serão admitidos novos interessados no evento.

11.3. Cada interessado poderá designar, se assim o desejar, apenas um representante que, neste caso, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pelo representado.

11.3.1. Por designação de representante entende-se a apresentação de instrumento de procuração, pública ou particular, em todos os casos acompanhados de documento oficial de identidade.

11.3.2. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por funcionário da ALF/VIT, à vista do original.

11.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de designação de representante não inabilitará o interessado, nem impedirá a apresentação dos documentos, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ele até que seja cumprido o disposto no subitem 11.3 deste Edital.

11.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente designado.

11.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

12. DO JULGAMENTO

12.1. O julgamento do presente processo seletivo será realizado para cada uma das fases estabelecidas no subitem 8.1 do presente Edital.

12.2. Fase de Habilitação

12.2.1. A documentação de habilitação será formalizada em processo administrativo individualizado, em nome de cada interessado.

12.2.2. A Comissão fará análise da documentação, realização de diligências ou consultas e fará publicar, no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à habilitação para cada área de atuação de que trata o subitem 7.1, o que, a partir da



data de publicação, abrirá o prazo recursal de que trata o subitem 13.1 do presente Edital.

12.2.3. O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentar em desacordo, ou com irregularidades, ou que formular PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO para mais de uma área de atuação, ou que não atenda as exigências estabelecidas no presente Edital, será INABILITADO, não se admitindo complementação posterior.

12.2.4. No caso de ocorrer, em cada uma das áreas de atuação, a inabilitação de todos os interessados, a Administração poderá fixar, para a área de atuação em que tal ocorrer, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação.

12.2.5. Decorridos os períodos recursais sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão dará início à fase de classificação.

12.3. Fase de Classificação e Julgamento Final

12.3.1. Conclusa a fase de habilitação, a Comissão, depois de aplicar os critérios estabelecidos no item 10 do presente Edital, fará publicar, no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à classificação para cada área de atuação de que trata o subitem 7.1, o que, a partir da data de publicação, abrirá o prazo recursal de que trata o subitem 13.1 do presente Edital.

12.3.2. Publicado o resultado do julgamento do processo seletivo, no Diário Oficial da União, e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento será submetido ao Inspetor-chefe da ALF/VIT, para fins de homologação e posterior outorga do credenciamento.

12.3.2.1. O resultado final, após análises dos recursos, dar-se-á até o dia 31/08/2016.



13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Comissão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. A intimação dos atos referidos no subitem 13.1 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.3. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão serão dirigidos ao Inspetor-chefe da ALF/VIT, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento será outorgado pelo Inspetor-chefe da ALF/VIT, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, que deverá indicar o nome do perito autônomo, área de atuação, prazo de validade e unidade local da RFB para a qual estão credenciados.

14.2. O credenciamento outorgado, por área de atuação de que trata o subitem 7.1 do Edital, terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período a critério do Inspetor-chefe da ALF/VIT, a contar da publicação no Diário Oficial da União do Ato Declaratório Executivo (ADE) de que trata o subitem 14.1.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1. Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os credenciados a:

15.1.1. Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo;

15.1.2. Declarar impedimento, justificando as razões, quando:



- a) tenha prestado serviços de consultoria para as mercadorias objetos de laudo pericial; ou
- b) houver impedimento de qualquer outra natureza, que determine a recusa de prestação de serviço de assistência técnica (art.18 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010).

15.1.3. Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de assistência técnica, ressalvado o impedimento justificado de que trata o subitem 15.1.2;

15.1.4. Agir com continência de conduta;

15.1.5. Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional;

15.1.6. Agir com competência no exercício das atividades de assistência técnica;

15.1.7. Cumprir, integralmente, as normas estabelecidas pela autoridade aduaneira;

15.2. No caso de quantificação ou identificação de mercadorias, uma vez iniciada a tarefa, o perito poderá solicitar, à autoridade aduaneira que o designou, permissão para que outros credenciados da mesma unidade o auxiliem no cumprimento da tarefa.

15.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 15.2, será emitido apenas um laudo pericial, que será assinado pelo perito designado e pelo perito colaborador, responsável pela execução da tarefa.

15.3. Os laudos periciais deverão conter, expressamente, conforme o caso, os seguintes requisitos:

- I. Explicação e fundamentação técnica das verificações, testes, ensaios ou análises laboratoriais empregados na identificação da mercadoria;
- II. Indicação das fontes, referências bibliográficas e normas nacionais e internacionais empregadas na elaboração do laudo, e cópia daquelas que tenham relação direta com a mercadoria objeto de verificação, teste, ensaio ou análise laboratorial.



III. Os laudos não poderão conter quaisquer indicações sobre posições, subposições, itens ou códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

IV. Os laudos deverão ser emitidos no prazo mínimo necessário, pelo menos em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via para a RFB e outra para o interveniente, devendo, caso solicitado pela fiscalização, estar acompanhados do respectivo comprovante de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

15.4. Os laudos periciais que não atenderem aos requisitos previstos no subitem 15.3 somente serão aceitos se sanadas suas falhas ou omissões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da intimação da autoridade fiscal da unidade local da RFB, da Divisão de Administração Aduaneira (Diana) ou da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), conforme o caso.

16. AS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1. Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, a Administração obriga-se a:

16.1.1. Tratar os credenciados com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (art. 3º, inc. I, da Lei nº 9.784, de 1999);

16.1.2. Quando a perícia for solicitada por um dos intervenientes referidos no inciso II do art. 15 da IN RFB nº 1.020, de 2010 (importador, exportador, transportador ou depositário), caberá ao Inspetor-chefe da ALF/VIT:

- a) decidir quanto à sua conveniência e oportunidade, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo; e
- b) designar entidade ou perito encarregado de sua execução.

16.1.3. Adotar sistema de rodízio na indicação de perito, sendo que essa indicação poderá ser por prazo determinado, observadas as áreas de atuação (art. 16 da IN RFB nº 1.020, de 2010);

16.1.4. Substituir os peritos designados, mediante nova indicação a critério da Administração (parágrafo único do art. 16 da IN RFB nº 1.020, de 2010);



16.1.5. Registrar no cadastro nacional de intervenientes aduaneiros de comércio exterior as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de que trata o art. 38 da IN RFB nº 1.020, de 2010, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas;

16.1.6. Elaborar prontuários dos peritos autônomos, com menção aos dados contidos nos processos de credenciamento, em que serão anotadas as sucessivas designações para a prestação de serviço e demais ocorrências, enquanto não for implantado o cadastro referido no subitem 16.1.5;

16.1.7. Zelar pela fiel observância da tabela de remuneração de laudos ou pareceres técnicos estabelecida neste ato (art. 33, § 5º, da IN RFB nº 1.020, de 2010);

16.1.8. Fazer cumprir as disposições constantes do presente instrumento;

16.1.9. Aplicar a legislação de regência;

16.1.10. Aplicar as sanções administrativas previstas no presente Edital, observado o devido processo legal.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. Por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional e pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro, é EXPRESSAMENTE VEDADO, ao perito credenciado no presente processo seletivo, exercer atividade pericial, como perito credenciado por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a ALF/VIT for autoridade coatora ou mesmo ré;

17.2. O perito não poderá manter vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro (art. 8º, inc. V, alínea “a”, da IN RFB nº 1.020, de 2010);



17.3. O perito não poderá manter vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial (art. 8º, inc. V, alínea “b”, da IN RFB nº 1.020, de 2010);

17.4. É vedado ao perito autorizar terceiro para agir em seu nome em qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado (art. 19 da IN RFB nº 1.020, de 2010);

17.5. O acesso aos locais onde se encontrem armazenadas mercadorias importadas ou a exportar somente será permitido ao perito designado para fins da prestação dos serviços para os quais tenha sido indicado (art. 20 da IN RFB nº 1.020, de 2010);

17.6. É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003 (art. 8º, § 2º, da IN RFB nº 1.020, de 2010);

17.7. É vedado ao perito designado oferecer serviços de qualquer natureza para a empresa importadora ou exportadora durante a fase de realização de laudo.

18. DAS IRREGULARIDADES

18.1. Para os efeitos do presente processo seletivo e dos credenciamentos que se vinculam ao presente Edital, constitui irregularidade passível de aplicação das sanções administrativas de que trata o item 19:

18.1.1. O descumprimento, total ou parcial, por parte do CREDENCIADO, das obrigações de que trata o item 15 e das vedações de que trata o item 17, ambos do presente Edital;

18.1.2. Qualquer irregularidade formal, material ou declaratória que, a posteriori, for constada nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelo CREDENCIADO.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.



19.2. São sanções administrativas:

19.2.1. Advertência, na hipótese de:

- a) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro em desacordo com o previsto em ato normativo, relativamente a sua efetiva qualidade ou quantidade;
- b) prática de ato que prejudique o procedimento de identificação de mercadoria sob controle aduaneiro;
- c) descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos a operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela RFB; ou
- d) descumprimento de determinação legal ou de outras obrigações relativas ao controle aduaneiro previstas neste Edital ou em ato normativo, não indicadas nas alíneas “a” a “c”;

19.2.2. Suspensão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, do credenciamento outorgado, na hipótese de:

- a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;
- b) atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão, ou no interesse desta;
- c) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada;
- d) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica; ou
- e) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;

19.2.3. Cancelamento ou cassação do credenciamento, na hipótese de:

- a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;



- b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;
- c) exercício de atividade ou cargo vedados na legislação específica;
- d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira, para benefício próprio ou de terceiros;
- e) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;
- f) ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias; ou
- g) prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

19.3. O procedimento de aplicação das sanções de que tratam o subitem 19.1 será processado por intermédio do competente processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante os termos da Lei nº 9.784, de 1999.

19.4. A decisão final, depois de exaurido o direito ao contraditório e a todas as fases recursais que caracterizam o direito a ampla defesa, pronunciada pela autoridade competente no processo de apuração de que trata o subitem 19.1, poderá acarretar:

- a) em caso de IMPROCEDÊNCIA, no arquivamento do processo; ou
- b) em caso de PROCEDÊNCIA, na aplicação das sanções de que tratam os subitens 19.1, 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 do presente Edital.

19.5. As sanções de suspensão, cancelamento ou cassação do credenciamento serão expressas por intermédio de Ato Declaratório Executivo (ADE), de emissão do Inspetor-chefe da ALF/VIT, devidamente publicado no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir da publicação.

20. DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO



20.1. O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência do ato de outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

20.1.1. Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas de que trata o item 19.

20.1.2. Justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

20.2. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Inspetor-chefe da ALF/VIT, que o apreciará em instância única.

20.2.1. Existindo processo de apuração de que trata o subitem 19.3, ainda não concluso, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

20.3. Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa por Ato Declaratório Executivo (ADE) do Inspetor-chefe da ALF/VIT, publicado no DOU.

20.4. O pedido de descredenciamento voluntário:

20.4.1. Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Edital; e

20.4.2. Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o subitem 19.3, se porventura existente.

21. DA REMUNERAÇÃO

21.1. A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será efetuada com base nas tabelas constantes do Anexo Único da IN RFB nº 1.020, de 2010, e ficará a cargo do importador, do exportador, do transportador ou depositário conforme o caso.

21.1.1. No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou



declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento (§ 2º do art. 33 da IN RFB nº 1.020, de 2010).

21.1.2. Implicará na aceitação da remuneração prevista nos arts. 33 a 37 e nas Tabelas do Anexo Único da IN RFB nº 1.020, de 2010, de forma exclusiva, vedada a utilização de qualquer outra tabela ou forma de cálculo não determinada pela RFB.

21.1.3. A cobrança de remuneração em desacordo com o previsto pela RFB implicará na aplicação de penalidades, podendo resultar no descredenciamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do evento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na ALF/VIT, exceto quando houver explicitamente disposição em contrário.

22.3. Na hipótese de não haver expediente normal no dia do início do período de inscrições para o processo seletivo, ficará este transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantido o local e o horário anteriormente estabelecidos.

22.4. O Inspetor-chefe da ALF/VIT poderá revogar o presente evento seletivo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

22.5. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, este prazo será reaberto.



22.6. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

22.7. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet – www.receita.fazenda.gov.br –, opção “Processos Seletivos Públicos” do menu “Acesso à Informação”, ano “2016”, opção “Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES”, ou diretamente no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/processos-seletivos-publicos/2016>.

22.8. Enquanto não providenciada a disponibilização prevista no subitem anterior, este Edital e seus Anexos, assim como demais informações relativas ao respectivo processo seletivo, poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico peritos.alfvit.es@receita.fazenda.gov.br.

22.9. Mediante uso de certificação digital, os inscritos poderão acompanhar o andamento do respectivo processo administrativo, no sítio da RFB na Internet, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC).

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

22.11. Fazem parte integrante deste Edital.

ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

Vitória, 1 de junho de 2016.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO
INSPETOR-CHEFE DA ALF/VIT



ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
---------	--

1	NOME (Em letra de forma)

2.	NACIONALIDADE	3.	NATURALIDADE (Cidade)	4.	UF OU PAÍS

5.	DATA DE NASCIMENTO	6.	SEXO	7.	CPF
		<input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO			

8.	IDENTIDADE Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	DATA DA EXPEDIÇÃO

9.	ESTADO CIVIL			
<input type="checkbox"/> Solteiro(a)	<input type="checkbox"/> Casado(a)	<input type="checkbox"/> Desquitado(a) / Divorciado(a)	<input type="checkbox"/> Viúvo(a)	<input type="checkbox"/> Outro

10.	ENDEREÇO RESIDENCIAL (Rua, Avenida, etc.)	11.	BAIRRO

12.	CEP	13.	CIDADE	UF	14.	TELEFONE

15.	NÍVEL DE ENSINO - CURSOS DO ENSINO REGULAR (concluídos)			
<input type="checkbox"/> NS - Nível Superior	<input type="checkbox"/> PG- Pós Graduação	<input type="checkbox"/> ME - Mestrado	<input type="checkbox"/> DO - Doutorado	

16.	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO (obs.: escolha uma única área)			
<input type="checkbox"/> Arqueação	<input type="checkbox"/> Têxtil	<input type="checkbox"/> Química	<input type="checkbox"/> Petróleo	<input type="checkbox"/> Telecomunicações

17.	Experiência na área de especialização como:	
PERITO CREDENCIADO PELA RFB	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM (preencha o item 18)
EMPREGADO	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM (preencha o item 19)
AUTÔNOMO	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM (preencha o item 20)

18.	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO PERITO CREDENCIADO PELA ALF/VIT	
ATO LEGAL DE CREDENCIAMENTO:	DE:	A:
ATO LEGAL DE CREDENCIAMENTO:	DE:	A:
ATO LEGAL DE CREDENCIAMENTO:	DE:	A:
ATO LEGAL DE CREDENCIAMENTO:	DE:	A:
ATO LEGAL DE CREDENCIAMENTO:	DE:	A:
ATO LEGAL DE CREDENCIAMENTO:	DE:	A:

19.	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO EMPREGADO	
EMPRESA:	DE:	A:
EMPRESA:	DE:	A:



EMPRESA:	DE:	A:
EMPRESA:	DE:	A:
EMPRESA:	DE:	A:
EMPRESA:	DE:	A:

20.	TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO AUTÔNOMO	
	DE:	A:
	DE:	A:
	DE:	A:
	DE:	A:
	DE:	A:
	DE:	A:

21.	PARTICIPAÇÃO EM CURSO DIRETAMENTE RELACIONADO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO Informar Nível de Ensino (NE) se for curso do ensino regular concluído (vide item 15).		
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:

Obs.: Se os campos deste formulário, especialmente os dos quadros 18 a 21, não forem suficientes para a prestação das informações requeridas, o candidato deverá apresentar as informações faltantes em folha anexa, acompanhada da declaração abaixo.

_____ (Nome do Candidato) _____, (Indicação da formação profissional) _____, registrado no CREA/___, sob o número _____, **REQUEIRO** minha inscrição, como profissional autônomo, no processo seletivo de que trata o EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/VIT nº 23/2016 e **DECLARO**, sob as penas da Lei, serem verídicas as informações prestadas e a documentação acostada a este pedido, comprometendo-me ainda a prestar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação que seja do interesse da fiscalização aduaneira, mormente nas transações de comércio exterior em que venha a atuar como perito, na forma e nos prazos estabelecidos pela RFB, nos termos da obrigação estatuída pelo art. 71 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

_____, (Nome do Interessado) _____, (Indicação da formação profissional) _____, registrado no CREA/___, sob o número _____, **DECLARO**, sob todos os efeitos legais e para os fins de que trata o subitem 9.3, inciso V, do EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/VIT Nº 23/2016, que não mantenho e que não mantereí, enquanto credenciado pela RFB, vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

LOCAL E DATA

ASSINATURA